

Resposta ao Recurso PP 003/2023

À empresa M. A. Almeida da Rosa

Serviço: Portaria

Considerando o recurso da empresa M. A Almeida da Rosa; considerando a justificava quanto ao adicional noturno, e demais itens solicitados no recurso, esclarecemos o que segue:

I. A carga horária prevista do item 2 do PP 003/2023 que tem previsão de 12 horas diárias e que seu início é das 06:30h até às 18:30h; e de acordo com o Art.73, parágrafo 2º, CLT onde diz: “§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.” Diante do exposto, consideramos infundada a necessidade de acréscimo de horário noturno, tendo em vista que o CISVALE tem estabelecido na Portaria 139/2019/CISVALE, o horário de funcionamento das atividades administrativas do consórcio, que é das 07:30h às 17:30h. Salientamos que no dia que ocorreu o certame, a planilha apresentada não somava o valor da hora noturna. Quando solicitada a planilha com a atualização da proposta, foi incluído o adicional noturno.

II. Reiterando que o edital pede dois funcionários para o item 2, independente de um deles ser sócio ou não, pois caso haja a necessidade de substituir o sócio devido a um caso fortuito, enfermidade e etc., precisamos ter a previsão dos encargos para a eventual substituição.

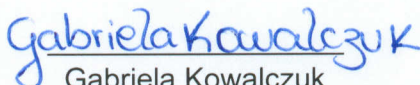
III. Referente a justificativa do auxílio alimentação/refeição: Como o deslocamento do colaborador foi anulado (conforme o recurso apresentado), não se justifica o aumento de 76,66% sobre a planilha da proposta inicial.

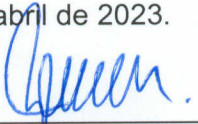
IV. Referente ao Módulo 3 – Insumos Diversos: A justificativa de ‘melhora de qualidade’ não fundamenta a diferença exorbitante. Houve um aumento de 232,86% (duzentos e trinta e dois vírgula oitenta e seis por cento) sobre a planilha inicial.

V. Ademais, a proposta final fechou em R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais). Houve uma diferença de R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais) sobre o valor inicial da proposta. Ou seja, o valor da proposta diminuiu. Entretanto, na apresentação da planilha corrigida ocorreu uma majoração de itens dos módulos 2, 3 e 5; além de que não contabilizaram os encargos referente ao segundo funcionário.

Concluimos que o recurso apresentado não elucidou as ponderações realizadas na análise emitida pela contadora Jeane Beuren no dia 5 de abril de 2023.

Santa Cruz do Sul, 28 de abril de 2023.


Gabriela Kowalczyk
Equipe de Apoio


Jeane Beuren
Equipe de Apoio